

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 026.463/2011-3 NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas. UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 69). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1709/2015-Primeira Câmara - (Peça 45).</p>	
<p>NOME DO RECORRENTE Paulo Vitorio Biulchi</p>	<p>PROCURAÇÃO N/A</p>	<p>ITEM(NS) RECORRIDO(S) 9.1 e 9.2</p>

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1709/2015-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Paulo Vitorio Biulchi	01/06/2015 - MG (Peça 63)	16/06/2015 - MG	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1709/2015-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

O colegiado deste Tribunal, por meio do *decisum* recorrido, julgou irregulares as contas de diversos

responsáveis e condenou-os ao pagamento de débito solidário e multa individual.

Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos atingidos pelo acórdão.

A ausência de notificação impede aferir o trânsito em julgado da decisão, não permitindo a sua execução e tornando sem efetividade o julgado desta Corte.

Ademais, pela necessidade de se conceder a todos os jurisdicionados a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à unidade técnica de origem para promover a juntada dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Vitorio Biulchi, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1709/2015-Primeira Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, encaminhá-los à unidade técnica de origem, para:

- a. promover a notificação de todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos autos;
- b. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 24/06/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------